

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 0168/2013

(Redação consolidada conforme Provimento nº 044/2017)

Reestrutura o Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM, estabelece sua composição e atribuições, revoga o Provimento nº 014/2004 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público defender a ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e zelar pelo cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento aos membros do Ministério Público, direcionado ao trabalho de interpor e arrazoar recursos juntos aos Tribunais locais e Superiores;

CONSIDERANDO o interesse da Instituição em manter efetivo acompanhamento dos recursos interpostos nas instâncias locais e superiores;

CONSIDERANDO o interesse da Instituição em manter efetivo acompanhamento dos recursos interpostos nas instâncias locais e superiores;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM, criado pelo Provimento nº 14/2004, passa a apresentar as seguintes atribuições e composição:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM terá estrutura própria, sob a coordenação de um Procurador de Justiça, afeto à Procuradoria Criminal, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Nucrim contará ainda com Vice-Coordenador, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação do Coordenador do Nucrim, dentre procuradores de justiça com atuação em procuradoria de justiça criminal. [\(Inserido pelo Provimento nº 044/2017\)](#).

Art. 3º São atribuições do Coordenador do NUCRIM, dentro da respectiva área de atuação:

I – buscar, em articulação com as Procuradorias e Promotorias de Justiça, a uniformização de teses jurídicas que se amoldem às diretrizes políticas do Ministério Público, promovendo em torno delas estudos e debates dando-lhes a divulgação necessária;

II – tomar ciência das decisões em segundo grau;

III – interpor recursos das decisões em segundo grau, inclusive para os Tribunais Superiores, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária;

IV – contra-arrazoar recursos extraordinários e especiais, contraminutar agravos veiculados das decisões que negaram admissibilidade àqueles recursos, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária.

Art. 3º-A Competirá ao Vice-Coordenador do Nucrim:

I – substituir o Coordenador em suas ausências, impedimentos e suspeições;

II – apresentar contrarrazões em recursos de primeiro grau. [\(Inserido pelo Provimento nº 044/2017\)](#).

Art. 4º Na hipótese de interposição de recurso pelo próprio Procurador de Justiça que oficiou no feito, caberá a ele informar ao Núcleo de Recursos Criminais sobre a insurgência veiculada, a fim de que possa ter o acompanhamento devido.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º Compete, ainda, ao Coordenador do NUCRIM, sempre que solicitado, prestar assessoramento jurídico aos membros do Ministério Público no trabalho de interpor e arrazoar recursos perante os Tribunais locais e Superiores.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público, interessado em receber o assessoramento referido no caput deste artigo, deverá dirigir solicitação diretamente ao Coordenador do NUCRIM, fornecendo os dados essenciais do processo.

Art. 6º Em caso de interposição de recursos, o acompanhamento será efetuado pelo próprio NUCRIM.

Art. 7º Além do Coordenador, integram o NUCRIM, como assessores, Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicados pelo Coordenador e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os Membros do Ministério Público, assessores do Coordenador do NUCRIM, serão designados sem prejuízo de suas respectivas titularidades.

Art. 8º Cabe ao Coordenador do NUCRIM efetuar a distribuição dos processos entre os assessores, bem como designar e presidir as reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 9º Fica revogado o Provimento PGJ-CE nº 014, de 30 de novembro de 2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 07 de agosto de 2013.

Alfredo RICARDO Cavalcante de Holanda MACHADO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará